JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

Proposta de Regulamento para a atribuição de subsídios a entidades legalmente existentes na freguesia que prossigam fins de interesse público.

Preâmbulo

De acordo com a actual legislação, nomeadamente, a alínea f), do nº1, do artigo 9º e alínea h) o) e v), do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve a atribuição de subsídios e apoios às colectividades e associações sem fins lucrativos ser objecto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de freguesia.

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a Junta de Freguesia de Salir definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de actividades, pelas instituições, associações e colectividades sem fins lucrativos, de índole social, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e, elaborar o presente Regulamento.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal; considerando a importância do movimento associativo, e, com o objectivo de incentivar e promover a sua actividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, acções com jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis; considerando a necessidade de regras justas e objectivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, este regulamento tem como objectivo definir e orientar sobre os critérios e procedimentos para a atribuição de subsídios e apoios às Instituições, Associações e Coletividades da Freguesia, sem fins lucrativos.

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto e âmbito subjetivo

1- O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios a observar pela Junta de Freguesia de Salir, na prestação de subsídios e apoios a conceder às entidades legalmente existentes na freguesia ou que aí desenvolvam a sua atividade ou projetos, ou cuja atuação permita retirar vantagens diretas ou indiretas para os residentes ou para a freguesia.

2- A Freguesia de Salir reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

3- Os apoios referidos nos números anteriores constituem obrigação da Junta de Freguesia, estando os mesmos condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento.

Artigo 2.º
Âmbito material

1- Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:
   a) – Intervenção social;
   b) – Educação;
   c) – Saúde;
   d) - Cultura, tempos livres e desporto;
   e) – Defesa do meio ambiente;
   f) – Outros.

2- A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sede ou outras instalações de associações de caráter cultural e recreativo bem como as instituições particulares de solidariedade social da Freguesia, afetas ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 3.º
Formas de apoio

1- A Junta de Freguesia poderá apoiar as instituições das seguintes formas:
   a) – Atribuição de subsídios;
   b) – Cedência de instalações a título temporário e gratuito;
   c) – Cedência de bens materiais ou apoio logístico;
   d) – Outras formas previstas na lei.

Artigo 4.º
Atribuição de apoios

1- Podem solicitar os apoios previstos no presente regulamento as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:
   a) Possuam sede na freguesia;
   b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio à população da freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia;
   c) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas bem como plano de atividades e orçamento;
   d) Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças a que se reporta o artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/95, de 13 de Setembro;
   e) Sejam titulares de declaração comprovativa perante a Segurança Social a que se reporta o nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de Outubro;
   f) Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

Artigo 5.º
Celebração de contratos-programa

1- Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos -programas, nos seguintes casos:
   a) -Quando os subsídios se destinam a apoiar ações de investimentos enquadráveis n.º2 do art.º2º;

b) -Nas situações de subsídio concedidos com caráter regular, para a mesma finalidade;
c) -Nos demais casos expressamente previsto na lei.

2- A atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, deverá ser formalizada através de Protocolo de Cooperação onde ficarão expressas as obrigações das partes.

Capítulo II
Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 6.º
Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1- Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 30 de Setembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada nas opções do Plano e Orçamento da Junta.
2- Excetuam-se do disposto no número anterior, os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
3- O Executivo pode aceitar pedidos de apoio financeiro em prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja considerado, após análise, de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 7.º
Instrução dos Pedidos

1- Os pedidos de apoio indicam o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
a) Identificação da entidade requerente; com indicação do número de pessoa coletiva – fotocópia do cartão;
b) Identificação do montante de apoio financeiro pretendido ou do tipo de apoio não financeiro a obter da Junta de Freguesia;
c) Justificação do pedido, com indicação dos projetos ou plano de atividades, e dos seus elementos essenciais, nomeadamente os objetivos que se pretendam atingir, orçamento e respetivos cronogramas financeiros e de execução, meios humanos associados, demais fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, identificação de outros parceiros;

2- A Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para análise do pedido de apoio, sem prejuízo de outros documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei, nomeadamente no domínio da realização de despesa pública.

Artigo 8.º
Avaliação do pedido de atribuição

1- Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.
2- Ao Executivo da Freguesia fica reservado o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que, os processos não preencham alguns requisitos exigidos no artigo anterior, desde que as razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 9.º
Apoio Logístico

1- O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista da sua efectiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2- Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 10.º
Critérios de seleção

1- A apreciação dos pedidos de apoio efetuados será feita com base nos seguintes critérios, considerando na sua globalidade ou parcelarmente:
   a) – Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver;

b) – Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações;
c) – O caráter inovador do projeto ou atividade a desenvolver;
d) – O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
e) – A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
f) – O número potencial de beneficiários do projeto ou da atividade a desenvolver.

2- As comissões de festas, associações representativas de moradores e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a utilizar.

Capítulo III
Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 11.º
Formas de financiamento

Os subsídios poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentando em conformidade com o disposto na alínea b) nº 1, do art.º 7.

Artigo 12.º
Avaliação da aplicação de subsídios

1- Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados.
2- Este relatório poderá ser exigido às entidades proponentes, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3- As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

4- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, apara comprovar da correta aplicação dos subsídios.

Artigo 13.º
Incumprimento e rescisão do contrato

1- O incumprimento do programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Executivo assim o delibere.
2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

Artigo 14.º
Publicidade das ações

As ações apoiadas ao abrigo deste Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo menção:
"Com o apoio da Junta de Freguesia" e da inclusão do respetivo logótipo ou brasão em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das ações, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º
Omissões

1- Os casos omissos no presente Regulamento são decididos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º
Regime Transitório

1- A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor, sem prejuízo da aplicação das normas relativas à prestação de contas.
2- Os beneficiários de apoios concedidos ao abrigo de protocolos, contratos-programa ou outras formas regulares de colaboração com a Junta de Freguesia de Salir, dispõe até ao final do primeiro trimestre de 2015 para proceder à sua inscrição no RAAFS, podendo requerer atribuição de apoios nos termos habituais até esse momento.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1ª dia do mês seguinte à aprovação pelo órgão deliberativo.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Salir, em 20 de Novembro de 2014

O Presidente | O Secretário | O Tesoureiro

Joaquim Duarte Sousa Bavaco

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Salir, em 11 de dezembro de 2014

A Presidente da Mesa

O Primeiro Secretário | A Segunda Secretária